



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 118/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00018176/2017-81

Parecer Técnico nº: 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: METRO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - POSTO METRÔ

CNPJ: 09.232.995/0001-90

Endereço: QNM 25 – ÁREA ESPECIAL Nº 01 – CEILÂNDIA SUL – BRASÍLIA DF

Coordenadas Geográficas: 15°50'11.03"S e 48°5'27.45"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Prazo de Validade: 4 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 6"** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 6"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 118/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00018176/2017-81**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190.000.219/2002 e 003910001804/2017-71, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **METRO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 09.232.995/0001-90**, para operação da atividade de Posto Revendedor de Combustível com 05 (cinco) tanques subterrâneos com **parede dupla** e interstício, bipartidos, com capacidade de 30 m³ cada, totalizando compartimentos e 120 m³ de armazenamento total (NBR 13785);
2. Esta Licença NÃO dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico da adequação da tubulação do filtro de Diesel da pista de abastecimento 1 para o vazamento apresentado;
4. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes ou complementações ao anterior apresentado, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
5. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**; Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais ou complementações ao anterior apresentado, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
6. Apresentar, **em um prazo de 90 dias**, após a assinatura desta Licença, Novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental realizado de acordo com o Anexo II da IN 213/2013 – IBRAM;
7. Deverá manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (S.D.O.), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (S.A.O.);
8. Esta Licença não autoriza o armazenamento de GLP no empreendimento;
9. Caso o Estabelecimento venha reativar a área de lavagem de veículos, devendo comunicar ao IBRAM e apresentar planta do Sistema de Drenagem oleosa (SDO), indicando os canaletes, o sistema separador de água e óleo (S.A.O.), o dimensionamento das caixas do S.A.O. (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica;

10. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
11. Realizar teste de Estanqueidade, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (S.A.S.C.) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (O.L.U.C.), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença;
12. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do S.A.O., produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
13. O óleo lubrificante usado ou contaminado (O.L.U.C.), incluindo o gerado no processo de separação no S.A.O., deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do O.L.U.C. deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**;
14. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do S.A.O. com a cadeia de custódia, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme artigo 33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O., com periodicidade mínima **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/11/2018, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NESTOR JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Usuário Externo**, em 09/01/2019, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 14540563 código CRC= 643CF94B.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14540563)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018176/2017-81

14540563

Doc. SEI/GDF